



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 1.006, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

“Desafeta da classe de bens de uso especial e classifica como bem dominical área que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Desafetada da classe de bens de uso especial (área verde) e transfere para classe de bens dominicais o imóvel urbano denominado Área Desmembrada II (Área Verde II-A), da Área Verde II, no Loteamento Julimar, no Município de Chapadão do Sul - MS, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul – MS, sob Matrícula nº 2514.

Art. 2º Fica o Município autorizado a compensar a área desafetada no artigo 1º da presente Lei com o excedente da área pertencente a Matrícula nº 4242 do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul - MS, destinada a substituição da área verde desafetada através da Lei Municipal nº 932, de 09 de julho de 2013.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal de Chapadão do Sul fica autorizado a doar ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.412.257/0001-28, sem encargos, uma área medindo 2.450,00m² (dois mil quatrocentos e cinquenta metros quadrados) a ser destacada da área pertencente a Matrícula nº 2514, do Cartório de Registro de Imóveis de Chapadão do Sul – MS, para fins específicos de “Construção de uma Delegacia de Polícia”.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as dotações próprias do Orçamento Municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 30 de setembro de 2014.

Certifico que	<u>a</u>	presente
<u>Lei</u>		foi publicado
no DOSUL - Edição nº	<u>965</u>	
de	<u>30/09/14</u>	, pág. <u>02</u>
Agnes M. M. S. Miller		
Matrícula 311		

LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES,
Prefeito Municipal.